



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

*Certificamos*

que a ASSOCIAÇÃO CORREDOR ECOLÓGICO DO VALE DO PARAÍBA, CGC/CNPJ nº 11.455.726/0001-35, por meio do processo MJ nº 08071.021088/2012-13, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho do Diretor-Adjunto, de 16 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial de 20 de novembro de 2012 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 26 de novembro de 2012

  
FERNANDA ALVES DOS ANJOS  
DIRETORA



Processo nº: 08017.007042/2012-46  
 RPG: "A CRUPTA DO TERROR"  
 Requerente: REDBOX EDITORA: ANTONIO CARLOS SÁ RÊGO NETO EL  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Conteúdo: Violência

Classificar o jogo de RPG "A CRUPTA DO TERROR", pelo livro enviado, como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro. As consequências advindas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

Processo nº: 08017.007043/2012-91  
 RPG: "SHOTGUN DIARIES"  
 Requerente: REDBOX EDITORA: ANTONIO CARLOS SÁ RÊGO NETO EL  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
 Conteúdo: Violência

Classificar o jogo de RPG "SHOTGUN DIARIES", pelo livro enviado, como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro. As consequências advindas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

Processo nº: 08017.007044/2012-35  
 RPG: "OLD DRAGON, DIVISÓRIA DO MESTRE"  
 Requerente: REDBOX EDITORA: ANTONIO CARLOS SÁ RÊGO NETO EL  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Conteúdo: Violência

Classificar o jogo de RPG "OLD DRAGON, DIVISÓRIA DO MESTRE", pelo livro enviado, como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro. As consequências advindas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 248, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: MARCELO YUKA NO CAMINH DAS SETAS (Brasil - 2012)  
 Produtor(es): Daniela Brozman  
 Diretor(es): Daniela Brozman  
 Distribuidor(es): TUCUMAN DISTRIBUIDORA DE FILMES  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Conteúdo: Linguagem Imprópria  
 Tema: Recuperação  
 Processo: 08017.003970/2012-06  
 Requerente: TUCUMAN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: A LAVAGEM DO CRISTO (Brasil - 1969)  
 Produtor(es): Grupo Filmes  
 Diretor(es): Roland Emmerich  
 Distribuidor(es):  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Tema: Documentário  
 Processo: 08017.003979/2012-42  
 Requerente: Sociedade Amigos da Cinematografia / Programadim Brasil

Filme: ESSA NOITE VOCÊ É MINHA (YOU INSTEAD, Estados Unidos da América - 2011)  
 Produtor(es): Phil Hunt  
 Diretor(es): David Mackenzie  
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./California Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Conteúdo: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Tema: Recuperação  
 Processo: 08017.006206/2012-52  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, EPP

Musical: MARIA RITA - REDESCOBRIR (Brasil - 2012)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Hugo Prates  
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltd.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Tema: Show  
 Processo: 08017.008214/2012-07  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, EPP

Conteúdo de Episódios: PIXAR SHORT FILMS COLLECTION VOLUME 2 (Estados Unidos da América - 2007-2011)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Jim Capobianco  
 Distribuidor(es): Sonopress - Rímio da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Tema: Animação  
 Processo: 08017.008215/2012-11  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, EPP

Filme: OS FILHOTES DA MAMÃE NOEL (SANTA PAWS 2: THE SANTA PUPS, Estados Unidos da América - 2012)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Robert Vince  
 Distribuidor(es): Sonopress - Rímio da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Aventuras  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Tema: Natal  
 Processo: 08017.008240/2012-22  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, EPP

Filme: A ESTRANHA VIDA DE TIMOTHY GREEN (THE ODD LIFE OF TIMOTHY GREEN, Estados Unidos da América - 2012)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Peter Hodge  
 Distribuidor(es): Sonopress - Rímio da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Drama/Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Tema: Família  
 Processo: 08017.008241/2012-71  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, EPP

Conteúdo de Episódios: DOUTORA BRINQUEDO, A AMIZADE E O MELHOR REMÉDIO (DOC M&STUFFINS: FRIENDSHIP IS THE BEST MEDICINE, Estados Unidos da América - 2011)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Chris Lee  
 Distribuidor(es): Sonopress - Rímio da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Aventuras  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Tema: Animação  
 Processo: 08017.008242/2012-16  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 249, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: TA GRAVADO (Brasil - 2012)  
 Produtor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!  
 Diretor(es): Viktor Jusod Jusod  
 Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Gênero: Reality Show  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Conteúdo: Violência  
 Tema: Variedades  
 Processo: 08017.003387/2012-21  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, EPP

Filme: SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA (Brasil - 2012)  
 Produtor(es): Associação Hermanos  
 Diretor(es): Evaldo Mocarzel  
 Distribuidor(es): CASA AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Tema: Dança  
 Processo: 08017.006271/2012-88  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 258, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.641, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: DRAG RACE (Estados Unidos da América - 2012)  
 Titular dos Direitos Autorais: PHYRON  
 Distribuidor(es): Macromoft  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Corrida  
 Plataforma: Telefone Celular  
 Tipo de Análise: Sinopse  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.004022/2012-58  
 Requerente: PHYRON LLC

Título: FAR CRY HD (França/Itália - 2012)  
 Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT  
 Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Categoria: Tiro em Primeira Pessoa  
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3  
 Tipo de Análise: Sinopse  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Conteúdo: Violência  
 Processo: 08017.004026/2012-36  
 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.L.L.F.F.M. LTDA

Título: FREAK WARS (Espanha - 2011)  
 Titular dos Direitos Autorais: VIRTUAL TOYS S.L.  
 Distribuidor(es): VIRTUAL TOYS S.L.  
 Classificação Pretendida: Não Informado  
 Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa  
 Plataforma: Computador PC  
 Tipo de Análise: Sinopse  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Conteúdo: Violência  
 Processo: 08017.004027/2012-21  
 Requerente: VIRTUAL TOYS S.L.

Título: PASIANS / SOLITAIRE (Polónia - 2011)  
 Titular dos Direitos Autorais: BUDNIX  
 Distribuidor(es): BUDNIX  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Cassino ou Cartas  
 Plataforma: Computador PC / MAC/Telefone Celular/iPod / iPhone  
 Tipo de Análise: Sinopse  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.004028/2012-25  
 Requerente: KRZYSZTOF BUDNIX

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 16 de novembro de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIHO os pedidos de qualificação como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que mesmas atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

- ADVENTURECLUB - ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTISTAS DE CORRIDA DE AVENTURA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.417.564/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.002134/2012-38);
- AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE - ADRA NORDESTE, com sede na cidade de JABOATÃO DOS GUARARAPES, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 15.778.957/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.021441/2012-65);
- ASGAMA - ASSOCIAÇÃO GAUCHA DO MEIO AMBIENTE, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 16.555.640/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.002325/2012-47);
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SÉCÃO DE GOIÁS - "ABO-GOIAS", com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 01.248.388/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.021401/2012-13);



V. ASSOCIAÇÃO CORREDOR ECOLÓGICO DO VALE DO PARABIÁ, com sede na cidade de SANTA BRANCA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.453.726/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.021096/2012-11);

VI. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS TRABALHADORES E DEPENDENTES - PRO-TRABALHADORES, com sede na cidade de ITAPORANGA DA JUDA, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 15.664.927/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.021093/2012-30);

VII. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOLVINDER, com sede na cidade de HOLAMBRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.572.494/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.021257/2012-17);

VIII. ASSOCIAÇÃO REALIZAR, com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.321.633/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.021093/2012-41);

IX. ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, com sede na cidade de ITAJAL, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 13.470.028/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.021134/2012-84);

X. CENTRO COMUNITÁRIO LUDOVICO PAVONI, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.600.845/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.021269/2012-39);

XI. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, com sede na cidade de TRÊS COLINAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 19.057.660/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.012037/2012-09);

XII. FUNDAÇÃO LUCIA E PELERSON PENIDO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.467.272/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.002333/2012-93);

XIII. GAMAIH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 13.778.074/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.021471/2012-71);

XIV. HELP CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE CAPACITAÇÃO HUMANA - HELPP, com sede na cidade de PRAIA GRANDE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.699.580/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.021233/2012-26);

XV. IDC - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DE MINAS GERAIS, com sede na cidade de SETE LAGOAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 15.617.593/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.018664/2012-45);

XVI. INSTITUTO CYRELA - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.320.441/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.021115/2012-29);

XVII. INSTITUTO DE APOIO À INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO - INSTITUTO INTERSECTOR, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 16.740.414/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.021259/2012-12);

XVIII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - IDES, com sede na cidade de ROSÁRIO, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 15.024.494/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.021454/2012-34);

XIX. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, EDUCACIONAL E AMBIENTAL - IDEA, com sede na cidade de PRAIA GRANDE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.223.948/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.002330/2012-50);

XX. INSTITUTO DE PESSUOIA, PREVENÇÃO E OBTENÇÃO VASCULAR - INPPROV, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 13.892.702/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.021347/2012-80);

XXI. INSTITUTO DESERATA ("INSTITUTO"), com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.919.099/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.021480/2012-62);

XXII. INSTITUTO FEDERAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CIDADÃO - IFED.ECC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.842.583/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.022169/2012-31);

XXIII. INSTITUTO PROJETO NINHOS - IPN, com sede na cidade de SÃO CARLOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.307.263/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.021084/2012-35);

XXIV. INSTITUTO RIO DE HISTÓRIAS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 16.327.641/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.021070/2012-11);

XXV. INSTITUTO ROBERTO GIUGLIANI PARA O DESENVOLVIMENTO DA GENÉTICA NA MEDICINA, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 10.998.643/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.021231/2012-48);

XXVI. INSTITUTO SCOPE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.350.954/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.012440/2012-20);

XXVII. INSTITUTO VIDA E MOVIMENTO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.182.610/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.021438/2012-41);

XXVIII. INSTITUTO VON STEIN - IVS, com sede na cidade de NOVA UBIRATÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 10.834.725/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.021406/2012-40);

XXIX. OPEN DOJO LAB, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.962.440/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.021254/2012-81);

XXX. SOCIEDADE DE OBRAS DE BENEFICÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL - SOBRAS, com sede na cidade de NOVA LIMA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.935.654/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.021130/2012-04);

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo Administrativo nº 08012.010510/2005-81. Representante: Stevia Farma Indústria S/A, Representado(a): Stevia Brasil Indústria Alimentícia Alamos; Comercialização de adoçantes contendo a substância Stevia.

Nº 12 - Em acatamento às razões técnicas constatacadas na Nota Técnica nº 160/2012-CGCTPA/DPDC/SENACON elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (It.), considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica das empresas, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 23, inciso II e 26, inciso VI, do n. 2181/97, atualizado pelo Decreto n.º 7.738/2012, aplico à empresa Stevia Brasil Indústria Alimentícia Ltda. a sanção de multa no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), devendo a referida empresa depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, constante da Portaria n.º 29 do Decreto n. 2.181/97, atualizado pelo Decreto n.º 7.738/2012.

Processo Administrativo nº 08012.810509/2005-56. Representante: Stevia Farma Indústria S/A, Representado(a): Góde Nutríons Indústria e Comércio Ltda; Comercialização de adoçantes contendo a substância Stevia.

Nº 13 - Em acatamento às razões técnicas constatacadas na Nota Técnica nº 161/2012-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (It.), considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica das empresas, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 23, inciso II e 26, inciso VI, do Decreto n. 2181/97, atualizado pelo Decreto n.º 7.738/2012, aplico à empresa Góde Nutríons Indústria e Comércio Ltda. a sanção de multa no valor de R\$ 200.310,89 (duzentos mil e quarenta e dez reais e oitenta e nove centavos), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, constante da Portaria n.º 29 do Decreto n. 2.181/97, atualizado pelo Decreto n.º 7.738/2012.

AMAURY MARTINS DE OLIVA Diretor

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

32ª REUNIÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Pauta de julgamento dos recursos da 32ª Reunião Ordinária da CRPC a ser realizada em 05 de dezembro de 2012, às 9h e 30min, no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF

1) Processo nº 44190.00004/2011-75, Auto de Infração nº 12/2011, Decisão nº 25/2012/Dicaj/Previc, Recorrentes: Ricardo Mariz, Milton de Oliveira Garcia, Remi Gaudart e Sary Remy Kische Alves, Procurador: Eduardo Santamarina Silveira Clemente OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celso - Fundação Celso de Seguridade Social, Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brasileiro-Alca Lenno Krivyshbyn

2) Processo nº 44190.00004/2011-17, Auto de Infração nº 15/2011, Decisão nº 28/2012/Dicaj/Previc, Recorrente: Deneria Coligada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorrido: Hermi José Pamplona, José Maurício Fonseca, Francisco Barreto da Silva, Izam Ulysses Jastor, José Brasília Sobrinho, Antônio José Ladeira e Luciano Proença Portella, Procurador: Eduardo Santamarina Silveira Clemente OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celso - Fundação Celso de Seguridade Social, Relator: Maria Batista da Silva-Thiago Barros de Siqueira

3) Processo nº 44190.00004/2009-10, Auto de Infração nº 001939-77, Decisão nº 32/2011/Dicaj/Previc, Recorrente: Nelson Antonio Vieira de Andrade, Cláudio Carlos Girard, Jorge Felipe Carminati Gross, Vitor Ugo Fornieri de Assis, Djal Pinto Silveira, Tereza Amasy Gregório e Rogério Casali, Procurador: Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022, Entidade: ELOS - Fundação Elos de Previdência e Assistência Social, Relator: Allan Luiz Oliveira Barros

4) Processo nº 45183.00001/2011-52, Auto de Infração nº 001/2011, Decisão nº 36/2011/Dicaj/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorrido: Leopoldo Pacheco Bessone, José Maria da Silva Lopes, José Augusto Madureira e José Carlos de Mattos, Entidade: Previdência - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, Procurador: Jordana Miranda Soares, OAB/MG nº 24.737, Relator: Paulo César Andrade Almeida

5) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 17/10/2012, publicada no DOU de 22/10/2012, Processo nº 44200.003044/2009-11, Embargante: Sônia Mariza Cavalcanti Marques e José Carlos de Araújo Cordeiro, Embargado: Fundação Casa de Seguridade Social, Procurador: Luciano Guimarães Matti OAB/AL nº 4693, Relator: Paulo César dos Santos

PAULO CESAR DOS SANTOS Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 670, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, contido com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.072, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução COPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas elaboradas no Processo MPAS nº 44000.003595/06-81, em modo nº 334839227 e juntada nº 338578452, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios FITPREV de Contribuição Definida, a ser administrado pelo Multiplessem Bradesco - Fundo Multiparticipado de Previdência Privada.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2012.0020-56, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios FITPREV de Contribuição Definida.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão do Banco de Tokyo-Mitsubishi UFJ Brasil S/A, no conteúdo de patrocinador do Plano de Benefícios FITPREV de Contribuição Definida, CNPJ nº 2012.0020-56.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início de funcionamento do referido plano, contado a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2408, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contrato e Execução de Programas e Ações do Ministério da Saúde, parte integrante do Contrato Administrativo nº 001/2008 celebrado entre Ministério da Saúde e Caixa Econômica Federal, e anexos à Secretaria-Executiva e anexos-ii.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no "caput" do inciso Segunda do Contrato Administrativo nº 001/2008, celebrado entre Ministério da Saúde e Caixa Econômica Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contrato e Execução de Programas e Ações do Ministério da Saúde, parte integrante do Contrato Administrativo nº 001/2008, celebrado entre Ministério da Saúde e Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O Manual de que trata esta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>

Art. 3º Fica o Secretário-Executivo do Ministério da Saúde autorizado a realizar as atualizações do Manual para este e os próximos exercícios financeiros para fins de cumprimento do Contrato Administrativo nº 001/2008, celebrado entre Ministério da Saúde e Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 150/GMMS, de 13 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 1, de 16 de abril de 2010, pag. 68.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2409, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Restabelece a transferência de recursos financeiros da Bloco de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância Sanitária aos Municípios que regularizaram a informação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e